



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 022/2003.-

4

Dispõe sobre criação de empregos em caráter efetivo e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Delfinópolis - MG., no uso de suas atribuições Legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, os empregos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**, ambos de provimento **efetivo**.

Art. 2.º - As atribuições dos titulares dos empregos criados por esta Lei, serão:

Emprego	Atribuições
Professor de Educação Artística	• Promover a prática de exercícios voltados à elaboração de desenhos e pinturas que desenvolvam a capacidade de compreensão e expressão dos educandos; • Criação de trabalhos manuais que contribuam no aprendizado dos alunos; • Estudar as necessidades e capacidade dos alunos no desenvolvimento das artes, de forma a promover o desenvolvimento cultural do aluno; • Desenvolver com os alunos exercícios práticos capazes de contribuir para uma melhor coordenação motora dos educandos; • Ministrar aulas aplicando técnicas instrumentais de desenhos, gráficos e ilustrações, como histórias em quadrinhos, capas de livros, cartazes, murais, embalagens e outros; • Elaborar esboços ou croquis de ilustrações, explicando aos alunos as características do trabalho artístico; • Desenvolver com os alunos diferentes técnicas de desenho de letras para confecção de títulos, letreiros para anúncios e outros afins; • Executar outras tarefas correlatas.



APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

	artística, nacional, regional e religiosa do educando; • Ministrar o ensino religioso de acordo com a confissão religiosa do educando; • Executar outras tarefas correlatas.
--	--

Art. 3.º - O número de vagas dos empregos, a jornada de trabalho e o vencimento dos titulares dos empregos criados por esta Lei, será de:

Emprego	Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimento
Professor de Educação Religiosa	01	hora aula/50 minutos - conforme grade curricular	R\$5,11 (cinco reais e onze centavos por hora/aula)
Professor de Educação Artística	01	hora aula/50 minutos - conforme grade curricular	R\$5,11 (cinco reais e onze centavos por hora/aula)

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 23 de maio de 2003.


Fernando José Pinto
PREFEITO MUNICIPAL